



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº **275**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 03 de OUT 2017 de _____

EMENTA:

Presidente

Cria o ParCão – Recanto de Convivência Animal no Município de Ribeirão Preto e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, o ParCão – Recanto de Convivência Animal.

Artigo 2º - Caberá à Administração Pública estabelecer os locais de implantação do ParCão, cabendo aos parceiros da iniciativa privada providenciar a colocação de cerca, bancos e a instalação de bebedouros acessíveis para cachorros de todos os tamanhos, além de lixeiras e brinquedos.

Paragrafo Único - As despesas decorrentes para a execução do artigo anterior correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados, com o objetivo de viabilizar a preparação e o funcionamento do espaço (Recanto de Convivência Animal).

Artigo 3º - O Poder Executivo estabelecerá, via decreto, regulamentos específicos para reger os espaços.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Corauci
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO 02/OUT/2017 14:33 000004913



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A criação de um espaço para as pessoas poderem levar seus animais de estimação para passear, vai contribuir para que elas possam, além de socializar pessoas e animais, o ParCão proporcionará a troca de informações sobre os animais, seu comportamento e necessidade, tratamento de doenças que deram certo ou errado, qual tipo de alimentação é mais adequada para os animais, quais brinquedos são mais usados e se os produtos oferecidos nos Pet's, como por exemplo, coleira anti-pulgas, é eficiente ou não.

Nada melhor que o conhecimento adquirido com a convivência com um animal e poder trocar experiências, será muito importante e irá ajudar as pessoas a adestrarem e entenderem melhor seus animais.

Esta área, sendo implantada, será muito importante para nossa cidade, pois teremos um lugar específico para levarmos nossos animais de estimação e proporcionar um lazer diferente, haja vista a inexistência de locais específicos para que nossos animais fiquem à vontade.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

A iniciativa de projetos de lei, respeitado o princípio da separação dos poderes, cabe a qualquer Vereador, conforme disposto no art. 38, da Lei Orgânica do Município.

Ademais o art. 8º, do mesmo instituto legal, preconiza, em suas alíneas, a competência genérica da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

O presente projeto de lei visa a criação, em locais já existentes no Município, do Recanto de Convivência Animal, ou seja, estabelece que o Município, junto com entidades privadas, fomente a integração e o convívio da população que possua cães de qualquer espécie e raça.

Não obstante, o presente projeto não interfere na função administrativa do município, menos ainda cria cargos ou funções públicas para o Recanto de Convivência.

Destarte, por não ferir o princípio da separação dos poderes ou, até mesmo, por inexistência de competência privativa do Prefeito Municipal, haja vista que o art. 8º, da LOM, atribui competência genérica para a Câmara Municipal em legislar sobre assunto de interesse local, requer, depois de ouvido o D. Plenário, que o presente projeto de lei seja aprovado.

INEXISTÊNCIA DE DESPESA

Quanto a exigência de fonte de custeio referente ao objeto da respectiva proposição, tal fato não deve prosperar pela simples, porém, autêntica razão de que não haverá qualquer ônus para o erário, estando em obediência ao artigo 37 da Lei Orgânica do Município que determina:

“Art. 37 - Nenhum projeto de lei que implique criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos”.